



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 163 Data entrada 14/10/25
Horário 9:55 Data saída 1/1
Destino Apoi
[Assinatura]
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI 163/2025

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa-Atleta Municipal, com a finalidade de promover, desenvolver, incentivar e fomentar o esporte de rendimento no Município de Ouro Branco, observadas as normas gerais do desporto estabelecidas pela Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§1º – O Programa abrangerá todas as modalidades esportivas e paradesportivas, individuais e coletivas, com prioridade para modalidades olímpicas e paralímpicas, especialmente aquelas desenvolvidas por projetos da Secretaria Municipal de Esportes.

§2º – A gestão do Programa Bolsa-Atleta poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá regulamentar a execução e operacionalização do programa.

Art. 2º – O Programa Bolsa-Atleta do Município de Ouro Branco tem como fundamento os princípios da soberania, da autonomia, da democratização do acesso às atividades desportivas, da liberdade, do direito social, da diferenciação, da identidade nacional da educação, da qualidade, da descentralização, da segurança e da eficiência, nos termos do





Câmara Municipal de Ouro Branco

art. 2º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 3º – O Programa Bolsa-Atleta possui os seguintes objetivos:

- I – promoção do desporto de rendimento Ouro Branquense;
- II – valorização dos atletas ourobranquenses;
- III – aumento da participação de atletas ourobranquenses em competições regionais, nacionais e internacionais;
- IV – incentivo à permanência de jovens em projetos esportivos, evitando desmotivação causada pela falta de condições financeiras para participar de competições.

Art. 4º – Para fins desta lei considerar-se-á:

I - Desporto de Rendimento: modalidades praticadas segundo normas e regras técnicas de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as outras nações;

II - Categoria Atleta de Base e Estudantil (ABE): destinada aos atletas das categorias iniciantes, especialmente aqueles que tenham participado de eventos estudantis reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - Categoria Atleta Estadual (AE): destinadas aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito estadual, indicada pela respectiva entidade Estadual de administração do desporto;

IV - Categoria Atleta Nacional (AN): destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto;

V - Categoria Atleta Internacional, Olímpico ou Paralímpico (AIOP): destinada aos atletas que participaram de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e aos atletas que participaram de competição esportiva em âmbito internacional, integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade; e





Câmara Municipal de Ouro Branco

VI - Bolsa-Atleta Municipal: incentivo financeiro repassado ao atleta contemplado nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA

Art. 5º – O Programa Bolsa-Atleta Municipal constitui um incentivo financeiro que poderá ser concedido pelo prazo de 01 (um) ano, por meio de 12 (doze) pagamentos, mensais, admitidas renovações por iguais e sucessivos períodos, desde que o atleta beneficiário comprove o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

§1º – Os valores indicativos, poderão ser ajustados pelo Executivo conforme disponibilidade orçamentária;

§2º – O número de bolsas e distribuição entre modalidades individuais, coletivas e paratletas será definido pelo regulamento do Executivo, garantindo equilíbrio e inclusão;

§3º – Caso não haja atletas e paratletas interessados nas modalidades individuais ou nas coletivas, as bolsas podem ser redistribuídas em percentuais distintos do previsto no §2º deste artigo;

§4º – Poderão ser reservadas para cada uma das categorias elencadas no art. 4º desta Lei, 20% (vinte por cento) das bolsas aos paratletas que, no momento da inscrição, declarem expressamente esta opção e apresentarem os documentos referentes à classificação funcional para deficiente físico, classificação oftalmológica para deficiente visual e/ou classificação psicológica para deficiente intelectual, observado o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de Julho de 2015;

§5º – Será vedada a concessão de mais de uma bolsa ao mesmo atleta por período de 12 meses;

§6º – Será vedada a concessão do Programa Bolsa-Atleta Municipal ao atleta ou paratleta já contemplado por outros programas de bolsa-atleta, sejam de outros municípios, estaduais ou federais;

§7º – O valor do Bolsa-Atleta pode ser revisto por meio de Decreto, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes;





Câmara Municipal de Ouro Branco

§8º – O repasse do Bolsa-Atleta poderá ser feito de forma direta, por meio de depósito em conta bancária aberta especificamente para esse fim, em nome do atleta ou, caso esse seja menor de idade ou declarado civilmente incapaz, de seu representante legal;

§9º – A concessão do Bolsa-Atleta não gera vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta beneficiário e a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal;

Art. 6º – Os recursos concedidos poderão ser utilizados exclusivamente para custeio de despesas relacionadas à prática esportiva: transporte, inscrições em competições, hospedagem, alimentação, educação e aquisição de material esportivo, com prestação de contas conforme regulamento.

Art. 7º – Para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta Municipal, o atleta deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – possuir idade mínima de 12 (doze) anos e idade máxima de 20 (vinte) anos até o término das inscrições;

III – residir no município de Ouro Branco há pelo menos 01(um) ano;

IV – estar vinculado a entidade esportiva local ou registrado na Secretaria Municipal de Esportes;

V – ter participado de competição de níveis regional, estadual, nacional ou internacional no ano anterior da concessão da bolsa;

VI – estar vinculado a uma federação filiada à respectiva confederação nacional ou estar inscrito em liga esportiva local da modalidade desportiva praticada;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter concluído o ensino médio, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

VIII – apresentar autorização dos pais ou responsável legal, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade ou declarado civilmente incapaz;

IX – não receber remuneração pactuada ou possuir contrato formal de trabalho de qualquer natureza de prática desportiva; e

X – não estar em cumprimento de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação com Confederação das modalidades correspondentes.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 8º – A concessão do Programa Bolsa-Atleta Municipal poderá ser precedida da publicação de Edital de chamamento, no qual devem ser estabelecidas a quantidade de bolsas ofertadas, os valores dessas e os requisitos para obter o benefício, conforme observância do regulamento do Executivo e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de atletas interessados que preencham os requisitos legais para a obtenção do benefício ser superior à quantidade de bolsas ofertadas, poderá ser conferida preferência, nesta ordem, aos atletas que:

I - nas modalidades individuais esportivas e paradesportivas:

- a) já sejam contemplados pelo Programa Bolsa-Atleta do Município de Ouro Branco, a partir do segundo edital para seleção dos beneficiários;
- b) apresentarem melhor índice esportivo internacional e nacional, nessa ordem, no caso de modalidades individuais esportivas e paradesportivas;
- c) apresentarem melhor índice esportivo estadual e municipal, nessa ordem, no caso de modalidades individuais esportivas e paradesportivas; e
- d) apresentarem maior tempo de vínculo com a liga local ou federação da modalidade desportiva praticada.

II - nas modalidades coletivas esportivas e paradesportivas:

- a) já sejam contemplados pelo Programa Bolsa-Atleta do Município de Ouro Branco, a partir do segundo edital para seleção dos beneficiários;
- b) tenham obtido premiação como primeiro, segundo ou terceiro melhor atleta em competições internacionais ou nacionais, para as modalidades coletivas esportivas ou paradesportivas, no ano anterior ao da concessão da bolsa;
- c) tenham obtido premiação como primeiro, segundo ou terceiro melhor atleta de competições estaduais ou municipais, para as modalidades coletivas esportivas ou paradesportivas.





Câmara Municipal de Ouro Branco

paradesportivas, no ano anterior ao da concessão do Bolsa-Atleta;

d) apresentarem maior tempo de vínculo com a liga local ou federação da modalidade desportiva praticada; e

e) possuírem a maior idade na data de publicação do Edital.

Art. 9º – Os pedidos serão avaliados por comissão designada pelo Executivo, que emitirá parecer conclusivo sobre cada candidato.

Art. 10º – Durante o período de recebimento do Bolsa-Atleta Municipal, o atleta beneficiário deve cumprir as seguintes obrigações:

I – representar o Município nas competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – manter frequência e rendimento escolar de, no mínimo, 70% (setenta por cento), no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

III – manter-se constantemente em treinamento para participar de competições, sendo vedado a falta imotivada aos treinos por mais de 3 (três) vezes;

IV – cumprir carga horária mínima de treinamento de 07 (sete) horas semanais; e

V – apresentar prestação de contas dos valores recebidos decorrente do Programa Bolsa-Atleta.

§1º Nos casos dos incisos II e IV o atleta deve apresentar comprovantes de rendimento e de presença escolar e do treino em conjunto com a prestação de contas.

§2º Para comprovar a presença nos treinos, o atleta deve apresentar ponto assinado por ele e pelo técnico responsável ou declaração emitida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 11º – Implicará no desligamento automático do Programa, o atleta que:

I – não solicitar renovação de sua bolsa para o ano seguinte;

II – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de esportes da respectiva modalidade informado pelo próprio atleta;

III – quando convocado, não participar das competições sem justo motivo;

IV – fixar residência fora do Município de Ouro Branco/MG;





Câmara Municipal de Ouro Branco

V – sofrer infração disciplinar considerada grave;

VI – receber qualquer remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

VII – ter rendimento e frequência escolar inferior a 70%(setenta por cento), no caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos, ou que esteja cursando o ensino fundamental ou médio, no caso de atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

VIII - abandonar os treinamentos e as competições sem justo motivo; e

IX - não prestar contas do Programa Bolsa-Atleta, no período determinado.

§1º – No caso de desligamento, a bolsa poderá ser repassada ao próximo atleta da lista de classificação na respectiva modalidade dentro de cada categoria e, não havendo mais atletas da mesma categoria, a bolsa será destinada para a categoria que detiver o maior número de atletas inscritos pleiteando o benefício priorizando paratletas e critérios de equidade social.

§2º – O inciso VI deste artigo não se aplica aos patrocínios de empresas privadas.

Art. 12º – A Secretaria Municipal de Esportes poderá manter relação atualizada dos beneficiários em sua página oficial, indicando nome, categoria e modalidade, observadas as normas de proteção de dados.

Art. 13º – As despesas decorrentes desta Lei poderão ser custeadas mediante dotação orçamentária própria, a ser definida na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 14º – O Executivo poderá regulamentar, por decreto, todos os procedimentos necessários à execução do Programa, incluindo critérios de seleção, valores das bolsas, número de beneficiários, forma de pagamento, acompanhamento e parcerias com associações ou grupos comunitários.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Ouro Branco

IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643

Assinado de forma digital por
IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643
Dados: 2025.10.13 17:50:47 -03'00'

IVANILDO DA SILVA ALVES





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal, como instrumento de apoio ao esporte e de valorização dos atletas de Ouro Branco.

O esporte é reconhecidamente uma das ferramentas mais eficazes de inclusão social, disciplina e desenvolvimento humano. Muitos jovens encontram nele uma oportunidade de crescimento pessoal e comunitário, afastando-se de situações de vulnerabilidade social.

No entanto, é comum que atletas talentosos, especialmente de famílias de baixa renda, se vejam obrigados a desistir de sua trajetória esportiva em razão da falta de condições financeiras para custear despesas básicas relacionadas à prática esportiva, como transporte, alimentação, inscrição em competições e aquisição de materiais. Situações assim geram desânimo, frustração e até mesmo o abandono da atividade, justamente no momento em que mais necessitam de incentivo e reconhecimento.

O Programa Bolsa Atleta busca enfrentar essa realidade ao oferecer suporte financeiro que possibilite aos atletas a continuidade em projetos esportivos e a participação em competições oficiais, fortalecendo sua permanência no esporte. Dessa forma, contribui-se não apenas para o desenvolvimento de talentos esportivos, mas também para a construção de cidadãos mais engajados, disciplinados e esperançosos quanto ao futuro.

Além disso, a criação de modalidades distintas: Bolsa Social, voltada para atletas de baixa renda, e Bolsa Mérito, voltada para atletas de destaque esportivo independentemente da condição socioeconômica garante maior equidade na distribuição do benefício, evitando exclusões e reconhecendo o mérito esportivo em diferentes contextos.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Importante ressaltar que a presente proposição é autorizativa, cabendo ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios de seleção, valores e número de bolsas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o que assegura sua viabilidade e adequação às normas legais.

Por todos esses motivos, a iniciativa representa um investimento não apenas no esporte, mas no futuro de nossos jovens, na promoção da cidadania e no fortalecimento da identidade esportiva de Ouro Branco.

Salienta-se que, caso a propositura seja aprovada, será dada ampla divulgação a todos os dados orçamentários e fiscais decorrentes desta Lei. Desta forma, solicita-se aos (às) Ilustres Vereadores (as) que aprovem a matéria, tendo em vista a relevância para o Município.

Ouro Branco, 13 de Outubro de 2025.

IVANILDO DA SILVA
ALVES:0582108764
3

Assinado de forma digital por
IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643
Dados: 2025.10.13 17:51:13
-03'00'

IVANILDO DA SILVA ALVES

